
Re: Impugnação Edital 56/2019, processo 19/3000-0001962-6

De : Danny Spiazzi <danny.spiazzi@gmail.com>

seg, 23 de set de 2019 13:26

Assunto : Re: Impugnação Edital 56/2019, processo 19/3000-0001962-6**Para :** licitacao@defensoria.rs.def.br**Cc :** licitacao <licitacao@defensoria.rs.gov.br>, Alexandre <alexandre@framers.com.br>

Prezados,

Peço desculpas pelo erro de grafia no e-mail anterior - favor desconsiderá-lo ou ler INSISTO e não encisto.

Insisto na necessidade de responsável técnico com registro no conselho de classe, por determinação da lei já referida e também por orientação do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibrap 2010), que orienta tecnicamente sobre o que são "OBRAS ou Serviços DE ENGENHARIA", não se fazendo necessário se restringir em uma ou outra palavra - reforma ou reparos; ambas as atividades necessitam acompanhamento técnico por Engenheiro ou Arquiteto.

"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66." (Brasil 2010).

*"Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, **reparar**, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento."* (Brasil 2010).

Ainda conceitua *"Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar."* Ou seja, a substituição de peças, como as calhas, descaracteriza o conceito de RECUPERAÇÃO descrito no edital.

No que se refere as Normas Regulamentadoras (NR's), 10 e 35, o fato do edital solicitar que a empresa "forneça todos os equipamentos", não assegura que o profissional saiba como utilizá-lo, neste sentido, o edital deveria prever a NR 6, que descreve que *"A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento..."* e as já referidas NR's 10 e 35 que, além de orientação de trabalho e riscos, ensina sobre queda por diferença de nível, queda de materiais, queda e ruptura de formas, falhas de cimbramento, etc, além de noções técnicas de primeiros socorros, procedimentos em caso de fraturas, transporte de acidentados (NR35) e riscos de choque elétrico, análise de riscos, acidentes de origem elétrica, procedimentos de combate a incêndio (NR10), entre outros tópicos!

DANNY SPIAZZI .':

Eng. Civil

CREA RS233367, 162786-7 SC

Fone/WhatsApp: (0xx51) 99666-7679

E-mail: danny.spiazzi@gmail.com

Em seg, 23 de set de 2019 às 13:20, Danny Spiazzi <danny.spiazzi@gmail.com> escreveu:

Presada Cássia!

Encisto na necessidade de responsável técnico com registro no conselho de classe, por determinação da lei já referida e também por orientação do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibrap 2010), que orienta tecnicamente sobre o que são "OBRAS ou Serviços DE ENGENHARIA", não se fazendo necessário se

restringir em uma ou outra palavra - reforma ou reparos; ambas as atividades necessitam acompanhamento técnico por Engenheiro ou Arquiteto.

"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66." (Brasil 2010).

*"Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, **reparar**, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento." (Brasil 2010).*

Ainda conceitua "Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.". Ou seja, a substituição de peças, como as calhas, descaracteriza o conceito de RECUPERAÇÃO descrito no edital.

No que se refere as Normas Regulamentadoras (NR's), 10 e 35, o fato do edital solicitar que a empresa "forneça todos os equipamentos", não assegura que o profissional saiba como utilizá-lo, neste sentido, o edital deveria prever a NR 6, que descreve que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento..." e as já referidas NR's 10 e 35 que, além de orientação de trabalho e riscos, ensina sobre queda por diferença de nível, queda de materiais, queda e ruptura de formas, falhas de cimbramento, etc, além de noções técnicas de primeiros socorros, procedimentos em caso de fraturas, transporte de acidentados (NR35) e riscos de choque elétrico, análise de riscos, acidentes de origem elétrica, procedimentos de combate a incêndio (NR10), entre outros tópicos!

Cordialmente,

DANNY SPIAZZI .!.

Eng. Civil

CREA RS233367, 162786-7 SC

Fone/WhatsApp: (0xx51) 99666-7679

E-mail: danny.spiazzi@gmail.com

Em qui, 19 de set de 2019 às 13:35, <licitacao@defensoria.rs.def.br> escreveu:

Boa tarde, Eng. Danny Spiazzi

Em resposta ao pedido de impugnação, encaminho o documento anexo.

Atenciosamente,



Cássia da Silva Silveira

Comissão Permanente de Licitações
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua General João Manoel, nº 282 - Térreo
Porto Alegre/RS - CEP 90010-030
Fone (51) 3210-9367

De: "Danny Spiazzi" <danny.spiazzi@gmail.com>

Para: "licitacao" <licitacao@defensoria.rs.gov.br>

Cc: "Alexandre" <alexandre@framers.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de setembro de 2019 11:59:15

Assunto: Impugnação Edital 56/2019, processo 19/3000-0001962-6

Prezados,

Solicito a impugnação do presente Edital por não exigir EMPRESA e PROFISSIONAL habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA RS), condição "sine qua non" para a totalidade deste trabalho

conforme estabelece a NBR 16280/2014, já no EDITAL, bem como a necessidade das normas regulamentadoras para trabalho em altura (NR35) e trabalhos com energia elétrica (NR10).
Cordialmente,

DANNY SPIAZZI .!
Eng. Civil
CREA RS233367, 162786-7 SC
Fone/WhatsApp: (0xx51) 99666-7679
E-mail: danny.spiazzi@gmail.com

-

"Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação."
